



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Praça Pedro Lessa, nº 45 - Bairro Gambá - CEP 39150000 - Serro - MG
A

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
"ELEIÇÕES"

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
"ELEIÇÕES"

SEI nº 0000027-52.2026.6.13.8262
Cartório Eleitoral da 262ª Zona Eleitoral de SERRO/MG
Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2026 - TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE**
KUBITSCHKE/MG, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral do Serro/MG, Dr. JOSÉ FRANCISCO TUDÉIA JÚNIOR, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176/2026, de 9 de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG**, CNPJ nº 17.754.185/0001-22, com sede na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE-MG**, em atividades de realização das **Eleições de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas nos itens de número I a XII abaixo, de

acordo com a requisição do Juiz Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro:

- I. ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitoras(es), vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;
- II. ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
- III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município;
- IV. disponibilizar responsáveis técnicos(os) (eletricista e bombeira(o) hidráulica(o) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);
- V. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro acordo ou convênio firmado para esse fim;
- VI. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos e para outros fins relacionados às Eleições de 2026;
- VII. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;
- VIII. fornecer material permanente e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;
- IX. fornecer alimentação aos motoristas e policiais nos sábados e domingos em que houver trabalho para as eleições, desde que os destinatários não recebam qualquer benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;
- X. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;
- XI. fornecer serviços de vigilância;
- XII. fornecer hospedagem, desde que o colaborador não receba benefício com a mesma finalidade de outra instituição.

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até o dia 30/10/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;

II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as Medidas de Acordo de Cooperação ELEIÇÕES (6934024) SEI 0016784-05.2024.6.13.8000 / pg. 3 medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o **MUNICÍPIO** e o **TRE-MG** indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e o chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Serro/MG, de junho de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

JOSÉ FRANCISCO TUDÉIA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

ITEM	OBRIGAÇÕES	OBJETIVO	LOCAL	EXECUÇÃO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
1	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar servidores para convocação de mesários, vistoria de locais de votação e outros serviços externos.	Cartório Eleitoral, residência dos mesários, local de votação e outros locais.	Transporte de servidores por veículos municipais conforme demanda cartorária.	01.07.2026	02.10.2026
2	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar urnas eletrônicas e material da eleição - 1º turno	Cartório Eleitoral e Local de Votação	Distribuição e recolhimento no dia do pleito das urnas e dos materiais por veículos credenciados, servidores e escolta da Polícia Militar.	04.10.2026	04.10.2026
3	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar servidores para atendimento das ocorrências no dia do pleito - 1º turno	Cartório Eleitoral	Transporte de servidores por veículos municipais credenciados.	04.10.2026	04.10.2026
4	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar urnas eletrônicas e material da eleição - 2º turno	Cartório Eleitoral e Local de Votação	Distribuição e recolhimento no dia do pleito das urnas e dos materiais por veículos credenciados, servidores e escolta da Polícia Militar.	25.10.2026	25.10.2026
5	Cessão de veículos abastecidos com motoristas	Transportar servidores para atendimento das ocorrências no dia do pleito - 2º turno	Cartório Eleitoral	Transporte de servidores por veículos municipais credenciados.	25.10.2026	25.10.2026
6	Fornecimento de serviços de limpeza	Fornecer serviços de limpeza de "santinhos" derramados.	Entrada do local de votação e nas imediações	Limpar a entrada e nas imediações por serviços municipais nos locais de votação.	01.10.2026	25.10.2026

7	Disponibilização de responsáveis técnicos e material	Disponibilizar eletricista, bombeiro hidráulico e material para reparo	Local de Votação	Reparar tomadas elétricas, iluminação e hidráulica, caso necessário.	01.10.2026	25.10.2026
8	Fornecimento de alimentação aos motoristas e policiais	Fornecer alimentação aos motoristas e policiais em trabalho	Cartório Eleitoral e locais de trabalho dos policiais.	Fornecer alimentação (almoço/lanche) no sábado (véspera) e no domingo (dia da eleição).	03.10.2026	25.10.2026
9	Disponibilização de cones e cavaletes	Disponibilizar cones e cavaletes para fechar as vias públicas nas imediações do cartório eleitoral	Cartório Eleitoral	Distribuir cones e cavaletes para fechar as vias públicas no sábado (véspera) e no domingo (dia da eleição).	03.10.2026	25.10.2026
10	Disponibilização de responsável pelo setor de transporte	Disponibilizar responsável para vistoriar os serviços no dia do pleito	Cartório Eleitoral	Responsável ficará de plantão no dia do pleito para eventuais ocorrências relativo ao transporte	04.10.2026	25.10.2026



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FRANCISCO TUDÉIA JÚNIOR, Juiz(a) Eleitoral**, em 15/06/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDINO REIS DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/06/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7517174** e o código CRC **5CA43A71**.

0000027-52.2026.6.13.8262

7517174v1